



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 633/2024

Sessão do dia 25/09/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 669/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA

Fundamento Legal: 243

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-F, em concreto, devendo a pena ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Por unanimidade apenado com 30 (trinta) dias de suspensão por infração ao art. 234-C.

DENUNCIADO: UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 211 E 213

Decisão - Comissão: Por maioria prejudicada a análise de mérito pelo reconhecimento de litispendência aos Autos 745/2024.

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 213

Decisão - Comissão: Por maioria prejudicado a análise de mérito pelo reconhecimento de litispendência aos Autos 745/2024.

AUTOS Nº 808/2024 - Auditor Relator: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: RAFAEL ONOFRE OLIVEIRA PAIXAO - ATLETA - BID: 530935

Fundamento Legal: 254

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

AUTOS Nº 819/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: MATEUS EUGENIO VEIGA DO AMARAL - ATLETA - BID: 510018

Fundamento Legal: 254, §1º, I E II, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão por infração ao art. 254 do CBJD.

AUTOS Nº 836/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 633/2024

DENUNCIADO: VILMAR VIEIRA GOMES - ATLETA - BID: 323998

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão por infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: RICARDO ADRIANO SENEM - ATLETA - BID: 294673

Fundamento Legal: 254-A E 257 AMBOS DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: VAGNER DA SILVA - ATLETA - BID: 301412

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: WAGNER ANTONIO BRISOLA - ATLETA - BID: 419438

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: NATHAN GUILHERME DOS SANTOS - ATLETA - BID: 296225

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: FELIPE CARON - ATLETA - BID: 309848

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ RICARDO DE CASTRO JUNIOR

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 254-A.

DENUNCIADO: GILSON CARLOS DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 254-A.

DENUNCIADO: EDER RAFAEL BATISTA VIANA

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 254-A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 633/2024

DENUNCIADO: GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE

Fundamento Legal: 213 INCISO I E §3º DO ARTIGO 257, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) da infração ao art. 257 do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 213. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: §3º DO ARTIGO 257 DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) da infração ao art. 257 do CBJD, que deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 842/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: ARTGOL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206

DENUNCIADO: PARMA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206

AUTOS Nº 875/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: LUCAS ALBERTO PAULI DA SILVA

Fundamento Legal: 258, 20, II

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão por infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: CARLOS RENATO DE MATTOS VERGES

Fundamento Legal: 191, III ; 258-B ; 243-F ; 243-C

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 191, III do CBJD.

Por maioria absolvido da infração ao art. 258-B do CBJD.

Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-F do CBJD.

Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão e pena pecuniária do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-C do CBJD.

As penas pecuniárias devem ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: BRENO FELIPE CRUZ ARAUJO - ATLETA - BID: 615643

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-F do CBJD, devendo o valor ser pago no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 633/2024

DENUNCIADO: JOÃO PEDRO LOURENÇO - ATLETA - BID: 770125

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração ao art. 243-F do CBJD, devendo o valor ser pago no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 258-D

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR